



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

DIAS TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A DIAS TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 32.527.419/0001-92, com sede na Rua Aristides Aqueber Saliba, CEP: 32600-208, Betim, Minas Gerais - MG, doravante denominado impugnante, neste ato representada por sua representante legal, conforme documentos em anexo, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do item 11 do edital de chamamento deflagrado por esta Administração, apresentar IMPUGNAÇÃO, pelas razões descritas no documento em anexo, e ao final requerer os ESCLARECIMENTOS necessários à participação no procedimento:

Quanto a IMPUGNAÇÃO:

A) DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA E DO PRAZO ESTABELECIDO PARA A REALIZAÇÃO DAS VISITAS E CONDIÇÕES IMPOSTAS – IRREGULARIDADES.

Resposta:

Tendo em vista tratar-se de uma unidade de saúde, cuja complexidade do local só poderá ser aferida presencialmente e ainda, havendo a necessidade de adequação da proposta técnica à unidade licitada, inviável se mostra a não realização de visita técnica.

Como seria possível uma proposta personalizada à unidade, sem conhecimento do local? Como seria possível a elaboração de fluxos, sem uma análise acurada da estrutura física da unidade? A resposta para tais indagações é que não seria possível.

Deste modo se mostra absolutamente razoável e necessário a visita técnica na unidade.

Aliás, necessário fazer constar:

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

Quanto ao prazo para realização da visita, o mesmo vai do dia que o edital é divulgado até a véspera da sessão de entrega e abertura dos envelopes, ou seja, durante todo o tempo de edital na praça, exatamente por isso não há se falar em delimitação de prazo, o que certamente prejudicaria os participantes.

Quanto aos ESCLARECIMENTOS:

PERGUNTA 01: Quanto aos documentos de identificação dos representantes legais da empresa e/ou do procurador a serem acostados no processo licitatório, poderão ser utilizadas CNH digital dentro da validade e acompanhada do validador? O validador ao qual nos referimos é emitido pelo site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/validar-cnh>, vinculado ao SENATRAN e GOV.BR. Isso exime os licitantes de autenticar documentos, sendo possível obter digitalmente tal verificação.

Resposta: Sim.

PERGUNTA 02: Gostaríamos de saber se as declarações constantes nos anexos do edital, atestados de capacidade técnica, procurações, termo de credenciamento e/ou demais documentos necessários para a participação no certame poderão ser assinados digitalmente por certificado digital certificado pelo ICP BRASIL, fazendo estes como originais em razão da natureza da assinatura, eximindo-se de autenticar ou reconhecer firma destes documentos?

Resposta: Sim.

PERGUNTA 03: Considerando os apontamentos das perguntas 01 e 02, presumindo que serão aceitos documentos no formato descrito, e que os documentos naturalmente digitais serão apresentados de forma impressa, e ainda que estejam com os respectivos validadores em anexo, para a devida certificação dos mesmos, se torna necessário a apresentação destes em sua forma digital, indaga-se: Será necessário apresentação dos documentos em sua forma eletrônica? Para tanto os mesmos deverão estar salvos em disco ou pen drive e constar dentro do envelope lacrado? Tal questão nao consta descrita em edital e se torna necessário para fins de preparo e adequação correta da documentação desta interessada.

Resposta: Toda a documentação entregue em cada um dos envelopes (01 e 02) deverá ser acompanhada de mídia eletrônica, com o respectivo conteúdo, dentro de cada envelope de forma individualizada.

PERGUNTA 04: Por fim, o edital, em seu item 9.1.3 exige apresentação de comprovante de endereço da entidade proponente, sem mencionar qual documento seria adequado para isso, já que outros documentos exigidos na sequência comprovam o endereço da entidade, tais como: cartão de CNPJ, o estatuto social, comprovação de inscrição em conselhos, dentre outros. Sendo assim, qual documento, no entendimento da Comissão é adequado para atendimento ao item 9.1.3?

Resposta: Qualquer comprovante de endereço poderá ser apresentado tais como contas de água, luz, telefone, etc.



Documento assinado eletronicamente por **LAYANY RAMALHO LOPES SILVA, Presidente**, em 06/11/2023, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53299057** e o código CRC **CF01020E**.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202300010035050



SEI 53299057